



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA – SAUDI

RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS - 2021

Auditoria Financeira Integrada com Conformidade
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Fortaleza/CE, 30 de março de 2022.

PROAD: 5299/2021

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Modalidade: Financeira integrada com conformidade

Ato originário: Planos Anuais de Auditoria (PAA) de 2021 (PROAD 5857/2020) e 2022 (PROAD 6385/2021) - Ordem de Serviço TRT7.SAUDI nº 06/2021

Objeto da auditoria: Prestação de contas dos responsáveis pela gestão do TRT7.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Supervisor – Michel Cavalcante Pinto (matrícula 190586)

Coordenadora – Maura Cristina Brasil Correia Marinho (matrícula 30871334)

Membro da equipe – Airton Oliveira Victor Filho (matrícula 30871852)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7)

Responsável pelo órgão:

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno (CPF ***.231.863-**); Desembargadora-Presidente;

Neiara São Thiago Cysne Frota (CPF ***.935.523-**); Diretora-Geral;

RESUMO DE AUDITORIA

Relatório: RA nº 06/2021
PROAD: 5299/2021
Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI

O QUE SE AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Ressalvadas as limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito do TRT7, a auditoria, realizada de julho de 2021 a março de 2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, consoante previsto no artigo 13 da IN-TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos auditados foi de R\$ 121.835.259,90 na perspectiva patrimonial, e de R\$ 463.296.211,00 das despesas liquidadas no exercício.

O QUE A SAUDI ENCONTROU? QUAL FOI A CONCLUSÃO?

As conclusões obtidas levaram à opinião de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT7 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e à opinião de conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

No presente relatório, foi proposta recomendação com o objetivo de melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade de atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, no que aos bens imóveis..

Se implementada a recomendação, as informações da gestão do TRT7, relativas aos bens imóveis, tendem a ser mais fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SAUDI continuará a realizar monitoramento ao longo do ano de 2022, da recomendação expedida e acolhida pela administração deste Tribunal. O presente relatório também embasa a emissão do certificado de auditoria, o qual compõe o processo de prestação de contas anual do TRT7 para 2021.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA – SAUDI

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. INTRODUÇÃO	6
2.1 Visão geral da Unidade Prestadora de Contas (UPC)	6
2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria	7
2.3 Não escopo	7
2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria	7
2.5 Volume de recursos auditados	9
2.6 Benefícios da auditoria	9
3. ACHADOS DA AUDITORIA	9
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	9
4.1 Distorções de valores	10
4.1.1 Manutenção de valores relativos a quintos (VPNI), cujo fato gerador tenha se dado entre o período de 08/04/1998 a 04/09/2001, julgado ilegal pelo STF	10
4.1.2 Despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores registradas em conta de variação patrimonial diminutiva do exercício corrente	11
4.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	13
4.2.1 Utilização de conta indevida 3.6.4.1.1.01.00 - Incorporação de Passivos para reconhecimento de despesas de pessoal	13
4.2.2 Consumo de materiais de saída imediata registrados como consumo de bens estocados	15
4.2.3 Contabilização de imóveis com registro único para terrenos e edifícios	16
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	17
5.1 Valor não mensurado quanto à ausência de reavaliação dos imóveis com base no valor justo	17
6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU	18
6.1 Acórdãos TCU - Atos de Pessoal do TRT7	18
7. CONCLUSÕES	21
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	22
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	23
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	27
LISTA DE SIGLAS	27
LISTA DE TABELAS	28
LISTA DE QUADROS	28

1. APRESENTAÇÃO

1. O art. 70, *caput*, da Constituição Federal de 1988 atribui ao sistema de controle interno de cada Poder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.
2. Ademais, o parágrafo único do aludido dispositivo constitucional estabelece o dever de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
3. Na esteira desses posicionamentos, compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, a teor do disposto no art. 71, II, da Carta Magna.
4. Consoante art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
5. Destarte, o TCU publicou a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, para dispor a respeito da tomada e da prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, de forma a certificar as contas e atestar a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade dos atos de gestão.
6. Em razão do exercício da competência fixada no art. 70, *caput*, supramencionado e da atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, à luz do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, esta Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelo TRT da 7ª Região (TRT7), por meio de sua Unidade Gestora (UG) 80004.
7. Nos termos do art. 13, *caput*, da IN-TCU nº 84/2020, o objetivo da auditoria é assegurar que a prestação de contas dos responsáveis pela referida unidade gestora expresse, de forma clara e objetiva, “a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis”.
8. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, e do art. 13, § 2º, da IN-TCU nº 84/2020.

2. INTRODUÇÃO

9. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade sobre as contas dos responsáveis pela gestão do TRT7, relativas ao exercício de 2021, prevista nos Planos Anuais de Auditoria (PAA) de 2021 e 2022 (Proads 5857/2020 e 6385/2021), com vistas ao cumprimento dos dispositivos constantes na IN-TCU 84/2020.

2.1 VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS (UPC)

10. O TRT7 é um órgão pertencente ao Poder Judiciário da União, em sua ramificação da Justiça do Trabalho, que tem como missão “realizar justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania”.

11. O Tribunal é composto por 14 desembargadores, que atuam divididos em três Turmas Recursais e o Plenário, além de duas Seções Especializadas.

12. Atualmente, a Justiça do Trabalho no Ceará conta com 37 Varas do Trabalho, sendo 18 localizadas em Fortaleza e 19 nos municípios de Aracati, Baturité, Caucaia (duas unidades), Crateús, Eusébio, Iguatu, Juazeiro do Norte (três unidades), Limoeiro do Norte, Maracanaú (duas unidades), Pacajus, Quixadá, São Gonçalo do Amarante, Sobral (duas unidades) e Tianguá.

13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 aprovou orçamento inicial de R\$462.223.323,00 para custeio das ações relativas à prestação de serviços ao jurisdicionado. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira deste Tribunal durante o exercício examinado:

Tabela 1 – Execução da despesa

Despesas	Valor (R\$)	% Dotação
Dotação Atualizada	470.962.360,00	100%
Despesas Empenhadas	465.232.548,41	98,78%
Despesas Liquidadas	463.296.211,00	98,37%
Despesas Pagas	463.285.162,27	98,37%
RPNP Inscritos ¹	1.936.337,41	0,41%
RPNP Pagos ²	1.165.388,76	-

Fonte: Siafi/2021.

¹RPNP Inscritos: refere-se ao orçamento de 2021 inscrito em 2022.

²RPNP Pagos: refere-se ao orçamento de 2020 pago em 2021.

2.2 OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

14. Em razão de limitações de capacidade operacional da SAUDI para fazer frente às diversas demandas de atuação, as contas auditadas compreenderam apenas os Balanços Patrimonial e Orçamentário em 31 de dezembro de 2021 e as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis mencionadas.

15. Conforme delineado na IN-TCU nº 84/2020, art. 14, § 4º, incisos I e II, os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT7 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as transações subjacentes às referidas demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

16. A propósito, segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir.

17. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3 NÃO ESCOPO

18. Não integram o escopo da auditoria:

- a) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento-Geral da União (OGU) ao TRT7, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31 de dezembro de 2021, estão livres de distorções relevantes;
- b) Conta 1.1.1.1.2.20.01 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamentos;
- c) Contas de transferência de saldos (2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios; e 3.5.1.2.2.03.00 – Movimentação de Saldos Patrimoniais);
- d) Conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores;
- e) o exame do Relatório de Gestão;
- f) a verificação dos saldos iniciais; e
- g) as receitas arrecadadas.

2.4 METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

19. A auditoria foi conduzida, à medida do possível, em razão da limitada capacidade operacional desta Secretaria, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público (NBC TASP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);

e Normas de Auditoria do Poder Judiciário da União. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020.

20. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

21. Obteve-se razoável entendimento do controle interno relevante para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis examinadas, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

22. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, e indagações, inclusive por escrito (Requisição de Documentos e Informações - RDI). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

23. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT7, e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

24. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui, com ressalvas, coletivamente a competência e as habilidades necessárias.

25. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

26. Cumpre informar, ainda, que o Ofício-Circular SEGECEX/TCU nº 1/2020, de 7/10/2020, conferiu relativa flexibilidade ao modo de condução dos trabalhos nos primeiros anos de aplicação da nova metodologia de prestação de contas, desde que o relatório de auditoria da Unidade Prestadora de Contas (UPC) expusesse o que não fora aplicado e seus potenciais efeitos.

27. Neste sentido, a equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). A técnica de amostragem utilizada foi baseada no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria.

2.5 VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

28. O volume de recursos auditados foi de R\$121.835.259,90, na perspectiva patrimonial, e de R\$463.296.211,00 na perspectiva de despesas liquidadas no exercício.

2.6. BENEFÍCIOS DA AUDITORIA

29. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

30. Em relação a esta seção, esclarece-se que os “Achados de Auditoria” se referem àquelas distorções de valor, classificação, apresentação, divulgação e/ou conformidade que modificam a opinião do auditor na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

31. Após a finalização dos trabalhos, registra-se que a equipe de auditoria formou opinião não modificada, concluindo que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

32. Com isso, as inconsistências detectadas preliminarmente, as quais não modificam a opinião expressa no certificado de auditoria, não foram relacionadas nesta seção como “Achados de Auditoria”, porquanto tiveram suas correções feitas a tempo pelas áreas responsáveis.

33. Todavia, as normas brasileiras de auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) orientam que tais distorções devem ser apresentadas em outras seções do Relatório de Auditoria, como assuntos mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis, nos termos da NBC TA 701, ou como deficiências de controle interno, que deram causa a distorções ou desvios de conformidade relevantes detectados e que, embora corrigidos pela administração, não tiveram ainda os procedimentos de controle interno plenamente corrigidos, nos termos da NBC TA 265.

34. Por essa razão, as distorções relevantes e as não conformidades detectadas durante a fase preliminar da auditoria, reportadas tempestivamente por intermédio de processos de solicitação de providências atrelados ao processo administrativo principal (Proad 5299/2021), foram realocadas para a seção “4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA” deste Relatório, com as considerações das áreas gestoras apresentadas, em atendimento ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, bem assim as conclusões da equipe de auditoria e, no que couber, as recomendações necessárias.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

35. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada, conforme a NBC TA 701, itens 3 e 9.

36. Ressalta-se que esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de outras auditorias.

4.1 DISTORÇÕES DE VALORES

4.1.1 Manutenção de valores relativos a quintos (VPNI), cujo fato gerador tenha se dado entre o período de 08/04/1998 a 04/09/2001, julgado ilegal pelo STF

37. Constatou-se a existência de valores relativos a quintos (VPNI) com fatos geradores ocorridos entre o período de 08/04/1998 a 04/09/2001, os quais apresentam permanência na conta 8.4.1.1.0.00.00 - Passivos Contingentes Previstos.

38. Cabe informar que, considerando o teor da MENSAGEM SEOFI/CSJT N° 034/2020, quaisquer valores relativos aos quintos (VPNI), no qual o seu fato gerador tenha se dado entre o período supramencionado, não deverão ser incluídos, tendo em vista que a matéria foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal (RE 638.115/CE).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

39. Recomenda-se que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis, proceda à baixa dos lançamentos.

COMENTÁRIO DOS GESTORES

40. Por meio do Proad 5299/2021 (doc. 16), a Divisão de Contabilidade apresentou a seguinte manifestação:

“O valor de quintos (VPNI), período de 08.04.1998 a 04.09.2001, NÃO está contabilizado em passivo a pagar, mas reconhecido em conta de controle Passivos Contingentes Previstos desde set/2019, pela sua natureza imprevisível e incerta de ocorrer, estando sua existência devidamente evidenciada em Notas Explicativas, sem reflexo no passivo do Balanço Patrimonial.

A contabilização ou exclusão no SIAFI exige um suporte documental elaborado pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento e controle individualizado dos passivos trabalhistas de pessoal – Divisão de Pagamento de Pessoal (DPP), que acompanha a confirmação do trânsito em julgado da matéria RE 638.115/CE, e que deverá informar a esta Divisão de Contabilidade para atualização no SIAFI, com a transferência para Passivos Contingentes Não Confirmados.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

41. Foi aberto o Proad 6308/2021 pela Divisão de Pagamento de Pessoal (DPP) para atender o presente pedido de providência, no sentido de fornecer suporte documental à Divisão de Contabilidade para o adequado registro do passivo de VPNI do período de 08/04/1998 a 04/09/2001 em conformidade com o disposto no RE 638.115/CE e MENSAGEM SEOFI/CSJT N° 034/2020.

42. Providência cumprida em 31/12/2021 com a reclassificação da conta 8.4.1.1.0.00.00 - Passivos Contingentes Previstos para a conta 8.4.1.3.0.00.00 - Passivos Contingentes Não

Confirmados, no valor de R\$21.857.651,40, em que essa é debitada (zerada) pelo encerramento do exercício.

4.1.2 Despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores registradas em conta de variação patrimonial diminutiva do exercício corrente.

43. Em análise à execução das despesas inscritas em restos a pagar não processados, verificou-se a utilização de conta de variação patrimonial diminutiva para o registro de despesas cujo fato gerador ocorreu no exercício anterior.

44. Essa não conformidade gera uma possível distorção no montante de R\$492.696,31 na Demonstração de Variações Patrimoniais, bem como uma apuração incorreta do resultado patrimonial do exercício corrente.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

45. Recomenda-se que este Tribunal, a fim de mitigar risco de distorção nas demonstrações contábeis, realize os registros contábeis de suas obrigações dentro do exercício da ocorrência do fato gerador, independentemente da execução ou da disponibilidade orçamentária, de forma a atender ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

COMENTÁRIO DOS GESTORES

Por meio do Proad 6638/2021 (doc. 4), relacionado ao Proad 5299/2021, a Divisão de Contabilidade apresentou a seguinte manifestação:

“Os documentos elencados por essa unidade de auditoria referem-se à liquidação de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) a Liquidar, indicados em dez20 no SIAFI pelo delegatário da Ordenadora de Despesas (Diretor da DOF), e representam empenhos que em 31/12/20 não haviam passado pela fase de “liquidação”, ou seja, não havia ainda a obrigação a ser cumprida (não podia ser apropriado/liquidado como RPP, nem RPNP em liquidação) porque o gestor/fiscal não havia recebido nem atestado o serviço/material, sempre considerando a proibição do registro de documentos no CPR com valores de obrigação por estimativa (macrofunção 020317, item 422).

Essas liquidações ocorreram somente em 2021 com a apresentação da Nota Fiscal com valor exato da obrigação (não estimativa), e requerimento para ressarcimento de pessoal cedido e determinação para pagamento de honorários periciais apresentados apenas em 2021, acompanhado dos respectivos atestados de recebimento do material/serviço pelo gestor/fiscal do contrato.

Ocorre que a liquidação dos RPNP no Siafi Web é contabilizada com a ÚNICA situação de pagamento disponível no CPR e que reconhece automaticamente uma VPD, conforme os parâmetros de contabilização configurados pela Coordenação de Contabilidade Pública (CCONT/STN), sendo o mês do fato gerador/competência (2020) registrado na aba Centro

de Custos. Não é possível registrar a liquidação dos RPNP a liquidar contra o Patrimônio Líquido, sem movimentar a VPD.

Acredito, salvo melhor juízo, que sempre haverá inscrição em RPNP a liquidar pelos motivos elencados acima, e sempre será utilizada a ÚNICA situação disponível no SiafiWeb para liquidação de RPNP a liquidar, gerando automaticamente a Variação Patrimonial Diminutiva (VPD).

Diante desse impasse e para cumprir a determinação e evitar restrições desse setor de Auditoria nas inscrições de RPNP, vislumbro que a única saída para esta Unidade Gestora, que penso não estar sozinha nessas condições, é comprometer o orçamento do ano com empenho de despesas de exercícios anteriores, empenho no elemento 92, com registro prévio de passivo anterior e impacto no Patrimônio Líquido (situação LPA330), e não fazer inscrição de RPNP, fase “a liquidar”.

Esclareço, por fim, que esse assunto é de competência da Ordenadora da Despesa e do Gestor Orçamentário/Financeiro que podem decidir sobre a inscrição de RPNP apenas na fase “liquidada” (RPP) ou “em liquidação” (RPNP a liquidar em Liquidação), e não autorizar a inscrição dos RPNP “a liquidar” porquanto a liquidação ocorrerá no exercício seguinte e a VPD será gerada.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

46. Esta equipe de auditoria entende que o fato de a distorção ser causada pela inexistência de mecanismo no Siafi que permita a contabilização corretamente não exige a Administração de evidenciar tais distorções nas demonstrações contábeis, como determina o item 5.3.7.2 da Macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil:

5.3.7.2 - **O registro das restrições contábeis no SIAFI**, feito por meio da transação >ATUCONFCON, **deverá ser realizado independentemente de se referir a um problema de sistema** ou de quem as tiver dado causa, pois o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que distorcem o entendimento dos usuários sobre as demonstrações contábeis. (grifou-se)

47. Assim, com base no que foi analisado e considerando que se trata de uma falha constatada em auditorias anteriores, a equipe de auditoria entende pertinente apresentar proposta de encaminhamento para a evidenciar na Conformidade Contábil, de acordo com a Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 - Conformidade Contábil, e o seu registro nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis da UG 080004, referentes ao exercício financeiro de 2021, a fim de minimizar o efeito da distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas e apuração incorreta do resultado patrimonial do exercício.

COMENTÁRIO DOS GESTORES

48. A DC informa que divulgou as Nota 10 – Resultado Patrimonial e 17 – Restos a Pagar nas Notas Explicativas publicadas em 23/03/2022, com os esclarecimentos necessários a respeito da não conformidade em questão (doc. 47 do Proad 5299/2021).

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

49. Da análise do teor das duas notas supramencionadas, considera-se parcialmente sanada a pendência apontada, sob a perspectiva da ausência de ingerência dos responsáveis pela UG 080004, na correção da não conformidade.

4.2 DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

4.2.1 Utilização de conta indevida 3.6.4.1.1.01.00 - Incorporação de Passivos para reconhecimento de despesas com pessoal:

50. De acordo com a Nota Técnica SEOFI/CSJT nº 1/2019, item 4.2.1 - “Registro da Incorporação dos Passivos Exigíveis” – os passivos (principal e encargo patronal) devem ser incorporados com tipo de documento, contas e situações de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 2 – Incorporação de passivos

Espécie de Passivo	Conta Passivo		Tipo Doc	Do Exercício		Ajustes de Exerc. Anteriores	
				Situação	VPD	Situação	PL
Passivo exigível	211110400	Obrigações Trabalhistas a Pagar – Curto Prazo	PA	LPA308	Conta Contábil correspondente à natureza do passivo 311110100 - Vencimentos e Salários, 311110200 - Abonos, 311110300 - Adicionais, etc)	LPA330	237110300
	221110400	Obrigações Trabalhistas a Pagar – Longo Prazo				LPA349	
	211429800	Outros Encargos Sociais – Intra OFSS - CP		LPA301	312120100 - RPPS 312220100 - RGPS	LPA330	237120300
	221429800	Outros Encargos Sociais – Intra OFSS - LP		LPA351	LPA349		
Provisão	217110100	Provisão para Indenizações Trabalhistas - CP		PRV007	397110100	PRV012	237110300
	227110100	Provisão para Indenizações Trabalhistas - LP					
	211429800	Outros Encargos Sociais – Intra OFSS - CP		LPA301	312120100 - RPPS 312220100 - RGPS	LPA330	237120300
	221429800	Outros Encargos Sociais – Intra OFSS - LP		LPA351		LPA349	

Fonte: Setorial Contábil da Justiça do Trabalho – Seofi/CSJT, item 4.2.1 – Registro da Incorporação.

51. Foram verificados lançamentos relativos a despesas de pessoal na conta 3.6.4.1.1.01.00 - Incorporação de Passivos, cuja função é registrar a variação patrimonial diminutiva decorrente da incorporação de passivos, segundo a transação CONCONTA do Siafi.

52. Entre as despesas equivocadamente registradas na conta 3.6.4.1.1.01.00 encontra-se atualização de passivos relativos a despesas com pessoal (documentos 2021NS002389, 2021NS002390, 2021NS002400 e 2021NS002869), honorários periciais, entre outros.

53. Entre os atributos da conta contábil, encontra-se a função, a qual é definida como a descrição da natureza dos atos e fatos passíveis de registro em determinada conta, conforme item 3.3.1, 'c', da parte IV do MCASP 9ª edição.

54. A NBC TSP – Estrutural Conceitual estabelece que para ser útil a informação contábil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar (item 3.10). A mesma norma ressalta que a compreensão da informação contábil é aprimorada quando a informação é classificada e apresentada de maneira clara e sucinta (item 3.17).

55. A Macrofunção Siafi 02.10.03 - Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis ressalta que a não observação da função da conta, quando do registro contábil, pode ocasionar registros inadequados que comprometem a qualidade da informação apresentada (item 4.4.3.5).

56. Logo, essa não conformidade gera uma possível distorção relevante na Demonstração de Variações Patrimoniais do Tribunal, com prejuízo às características qualitativas das informações contábeis, alcançando um montante de R\$9.921.122,57 em 31/07/2021.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

57. Recomenda-se que o Tribunal, a fim de minimizar o risco de registro de fatos contábeis que comprometam a qualidade da informação apresentada aos usuários, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para sua representação fidedigna, de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.4.0.00.00 - Incorporação de Passivos apenas para as situações preconizadas no referido plano de contas.

58. Ademais, consulte formalmente a SEOFI/CSJT, a fim de esclarecer como proceder em relação à reclassificação de contas no período de janeiro a maio/21, cuja alteração ocorreu a partir de 10/06/2021, de molde a se evitar a ocorrência de distorções relevantes na DVP do Tribunal e estar alinhado às diretrizes da STN.

COMENTÁRIO DOS GESTORES

59. Por meio do Proad 6015/2021 (doc. 4), relacionado ao Proad 5299/2021, foram prestados os esclarecimentos pela Divisão de Contabilidade, nos seguintes termos:

“Providência cumprida em 05.11.2021 com e-mail enviado à SEOFI/CSJT, e já respostado com igual entendimento para reclassificar a VPD 3.6.4.1.1.01.00 para conta contábil mais adequada ao Plano de Contas da União.

“A reclassificação será efetivamente contabilizada no Siafi ainda dentro do mês de novembro/21 e poderá ser conferido por essa unidade de auditoria o saldo devidamente zerado da conta 3.6.4.1.1.01.00 – Incorporação de Passivos até o dia do fechamento do mês de novembro, em 13.12.2021.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

60. As manifestações dos gestores vão ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes na recomendação expedida.

4.2.2 Consumo de materiais de saída imediata registrados como consumo de bens estocados.

61. Verificou-se que os materiais adquiridos para saída imediata têm seu consumo registrado na conta 3.3.1.1.1.01.00 (Consumo de Materiais Estocados - Almoxarifado) em vez de na conta 3.3.1.1.1.09.00 (Material de Consumo Imediato):

Tabela 3 – Material de Consumo Imediato X Consumo de Materiais Estocados

Conta Contábil	Evento	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	Total
331110100	CONSUMO DE MATERIAIS ESTOCADOS - ALMOXARIFADO												
	Requisições	27.000,59	23.283,78	5.092,46	5.734,39	6.347,86	8.874,54	20.012,77	20.740,18	11.906,46	37.074,14	26.334,70	192.401,87
	Consumo Imediato		1.074,08	15.962,36	36.214,72	18.072,14	15.347,67	20.001,00	17.660,32	43.080,40	41.881,79	9.617,75	218.912,23
	Total	27.000,59	24.357,86	21.054,82	41.949,11	24.420,00	24.222,21	40.013,77	38.400,50	54.986,86	78.955,93	35.952,45	411.314,10
331110900	MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO												
	Consumo Imediato							9.444,00		17.579,18	7.846,80	47.922,67	82.792,65
	Total							9.444,00		17.579,18	7.846,80	47.922,67	82.792,65

Fonte: Tesouro Gerencial 2021.

62. Logo, essa não conformidade gera uma possível distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação da conta 3.1.1.1.1.01.00 (Consumo de Materiais Estocados) e subavaliação da conta 3.1.1.1.1.09.00 (Material de Consumo Imediato), prejudicando análises dos usuários das informações contábeis, alcançando um montante de R\$218.912,23 em 30.11.2021.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

63. Recomenda-se que o Tribunal, a fim de minimizar o risco de registro de fatos contábeis que comprometam a qualidade da informação apresentada aos usuários, proceda à reclassificação dos lançamentos.

COMENTÁRIO DOS GESTORES

64. Por meio do Proad 6542/2021 (doc. 2), relacionado ao Proad 5299/2021, a Divisão de Contabilidade apresentou a seguinte manifestação:

“A conta 3.3.1.1.1.01.00 – Consumo de Materiais Estocados – Almoxarifado é contabilizada nas distribuições mensais de material estocado no almoxarifado e distribuído para as unidades do TRT7 através de requisições, quando a Divisão de Material e Logística – DMLOG envia para esta Divisão de Contabilidade o RMA mensal, através da situação Siafi ETQ001.

Ocorre que a seção responsável pelo pagamento de bens e serviços – SPBSPS/DOF utilizou em alguns documentos de liquidação a situação DSP102, vinculando a natureza da despesa orçamentária com a VPD 3.3.1.1.1.01.00 que é a indicada na transação Siafi “conorigem”, cuja função é indicar a conta orçamentária de origem e relacionar com a respectiva VPD.

Seguindo a recomendação desse controle interno, a DOF reclassificou os documentos indicados, observando o saldo acumulado até novembro/21, para a conta patrimonial 3.3.1.1.1.09.00 – Material de Consumo Imediato, dentro do mês de dezembro/21.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

65. As manifestações dos gestores vão ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes na recomendação expedida.

4.2.3 Contabilização de imóveis com registro único para terrenos e edifícios

66. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, item 74, “Terrenos e edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente”.

67. Apesar disso, da conciliação dos registros no sistema SPIUnet com os do SIAFI, verificou-se que os terrenos nos quais as edificações foram construídas estão indevidamente contabilizados na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios Cadastrados no SPIUnet, não havendo, portanto, diferenciação entre os dois ativos na contabilidade da UG do TRT7.

68. Sabe-se que o SPIUnet realiza os lançamentos referentes aos imóveis de forma automática no SIAFI, não havendo interferência do Tribunal, tendo em vista que a Macrofunção SIAFI 02.03.44 - Bens Imóveis estabelece que tais lançamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio do SPIUnet.

69. Ainda que a solução da situação fuja à alçada do Tribunal, visto que o órgão não pode alterar os registros realizados pelo SPIUnet, a distorção contábil apontada é relevante (R\$ 25.421.438,56 em 31/12/2021) e permanece no Balanço Patrimonial do TRT7, conforme Tabela 4 abaixo:

Tabela 4 – Imóveis cadastrados no SPIUnet x SIAFI

Denominação do Prédio	RIP Imóvel (SPIU)	Valor Terreno (SPIU)	Valor Edifícios (SPIU)
VT BATURITÉ	1341000035000	273.738,90	538.000,00
VT CRATEÚS	1383000095009	163.370,07	552.000,00
TRIBUNAL - ALDEOTA	1389003775000	21.200.000,00	21.500.000,00
FÓRUM AUTRAN NUNES - CENTRO	1389003785005	1.139.053,62	6.043.967,74
VT IGUATU	1411000165006	386.983,34	850.000,00
VT LIMOEIRO DO NORTE	1453000065007	100.609,66	591.000,00
VT PACAJUS	1493000355004	81.546,90	753.734,37
VT QUIXADÁ	1527000855005	20.016,76	343.297,80
VT SOBRAL	1559003725003	1.297.119,31	1.055.899,00
VT TIANGUÁ	1569000145003	759.000,00	437.866,97
		25.421.438,56	32.665.765,88

Fonte: SPIUNET e SIAFI 2021.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

70. Considerando a estrutura das notas explicativas preconizada pela NBC TSP 11/2018 e a fim de que contribuam para a maior compreensão e transparência das contas públicas, recomenda-se que a situação não conforme em comento seja evidenciada nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis da UG 080004, referentes ao exercício financeiro de 2021.

COMENTÁRIO DOS GESTORES

71. A DC informa que divulgou a Nota 3.2 – Bens Imóveis e Depreciação nas Notas Explicativas publicadas em 23/03/2022, com os esclarecimentos necessários a respeito da não conformidade em questão (doc. 47 do Proad 5299/2021).

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

72. Da análise do teor da Nota 3.2 – Bens Imóveis e Depreciação, considera-se parcialmente sanada a pendência apontada, sob a perspectiva da ausência de ingerência dos responsáveis pela UG 080004 na correção da não conformidade.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

73. Nesta seção são comunicadas as deficiências significativas de controle interno, entendendo-se como tal a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança (NBC TA 265, item 6) ou que devam ser comunicadas à administração nos termos do item 10 (a) e (b) da mesma NBC TA.

5.1 Valor não mensurado quanto à ausência de reavaliação dos imóveis com base no valor justo

74. Na Norma Brasileira de Contabilidade NBCT SP 07 – Ativo imobilizado, trata-se da reavaliação de ativos. O objetivo da reavaliação de ativos é fazer com que as demonstrações contábeis reflitam, com fidedignidade, o valor dos bens sob controle da entidade. A citada norma apresenta os seguintes parâmetros de valor para os ativos:

50. Quando o item do ativo imobilizado é reavaliado, o valor contábil do ativo deve ser ajustado para o valor reavaliado. Na data da reavaliação, o ativo deve ser tratado de uma das seguintes formas:

(a) o valor contábil bruto deve ser ajustado de forma que seja consistente com a reavaliação do valor contábil do ativo. Por exemplo, o valor contábil bruto pode ser ajustado em função dos dados de mercado observáveis, ou pode ser ajustado proporcionalmente à variação no valor contábil. A depreciação acumulada à data da reavaliação deve ser ajustada para igualar a diferença entre o valor contábil bruto e o valor contábil do ativo, após considerar as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas;

ou

(b) a depreciação acumulada deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo.

75. A Macrofunção SIAFI 020335 trata sobre a periodicidade da reavaliação nos seguintes termos:

4.1 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

76. Dessa forma, fica prejudicada a mensuração contábil do valor de ativos do TRT7 e não se tem como apurar o montante da distorção de valores causada pela não reavaliação dos imóveis, que, saliente-se, vai de encontro com os ditames da Portaria Conjunta SPU-STN nº 703/2014, que assim dispõe em seu art. 6º:

Art. 6º Os bens imóveis já lançados nos sistemas corporativos da SPU na data de publicação desta Portaria e para os quais se exija a mensuração com base no valor justo, deverão ser necessariamente reavaliados quando:
I – o último valor cadastrado para o imóvel ou conjunto de utilizações não decorrer de laudo de avaliação; e
II – a última reavaliação tiver ocorrido em prazo superior a 5 (cinco) anos, contado da publicação desta Portaria.

§ 1º Os órgãos e entidades terão o prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Portaria, para cumprimento do disposto no caput em relação aos imóveis sob sua jurisdição.

§ 2º Até o atendimento do disposto no caput, a atualização na forma do inciso I do art. 4º será processada a partir do valor cadastrado nos sistemas corporativos da SPU.

77. Com efeito, este assunto já foi objeto de avaliações anteriores por parte desta SAUDI, inclusive nas contas do exercício de 2020, com proposta de recomendação acolhida pela alta administração do Tribunal e convertida em determinação da Presidência, para as áreas responsáveis apresentar e executar plano de ação com vistas à conclusão da reavaliação dos bens imóveis do TRT7 (doc. 175 do Proad nº 4838/2020).

78. Neste sentido, editou-se a Portaria TRT7-DG nº 189, de 22 de julho de 2021, que designou dois servidores lotados na Divisão de Manutenção e Projetos (DMP) como responsáveis, entre outras atribuições, pelos procedimentos de avaliação e atualização de imóveis pertencentes ao TRT7, com as seguintes metas: 50% dos imóveis até dezembro/2021 e o restante até março de 2022 (doc. 36 do Proad 5877/2020).

79. Em que pese as medidas tomadas pela alta administração, dos dez imóveis incluídos no plano de ação de avaliação de bens imóveis elaborado pela DMLOG, apenas a do imóvel localizado em Baturité foi concluída e sua realização se deu pela SPU/CE (doc. 244 do Proad 1794/2018).

80. Impende ressaltar que a Presidência deste Tribunal, com base em tratativas prévias, requisitou à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará (SPU/CE), por meio do Ofício TRT7.GP nº 51/2022, de 21 de março de 2022, a disponibilização de Assessoria Técnica para elaboração dos Laudos de Avaliações/Reavaliações para os nove imóveis cadastrados no SPIUnet sob a responsabilidade do TRT7 (doc. 202 do Proad 4838/2020).

6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU

6.1 ACÓRDÃOS TCU - ATOS DE PESSOAL DO TRT7

81. No exercício de 2021, não houve registro expresso de deliberação do TCU para esta Secretaria de Auditoria Interna monitorar determinações ou recomendações formuladas pela Corte de Contas.

82. Registre-se, contudo, que no exercício financeiro sob exame, o TCU encaminhou, via Plataforma Conecta, doze acórdãos que julgaram ilegais, para fins de registro, atos de concessão

de aposentadoria de servidores deste Tribunal, com determinações para a exclusão ou ajustes no pagamento dos proventos.

83. Em cumprimento às determinações do TCU, a gestão do Tribunal expediu novos atos de aposentadoria escoimados da irregularidade apontada, que foram cadastrados no sistema e-Pessoal, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Acórdãos TCU - Atos de Pessoal do TRT7

Ofício TCU	Processo TCU	Tipo de Ato	Acórdão TCU	Novo Ato	Ato e-Pessoal
17163/2021-Seproc	003.655/2021-0	Aposentadoria	5988/2021-1ª Câmara	TRT7.GP 59/2021	61556/2021
26592/2021-Seproc	009.218/2021-1	Aposentadoria	7646/2021-2ª Câmara	TRT7.GP 78/2021	65538/2021
				TRT7.GP 79/2021	65606/2021
				TRT7.GP 77/2021	65578/2021
26940/2021-Seproc	005.682/2021-5	Aposentadoria	7896/2021-1ª Câmara	TRT7.GP 68/2021	65085/2021
				TRT7.GP 67/2021	65060/2021
				TRT7.GP 70/2021	65007/2021
46726/2021-Seproc	022.269/2021-5	Aposentadoria	11156/2021-1ª Câmara	TRT7.GP 127/2021	129287/2021
48630/2021-Seproc	022.852/2021-2	Aposentadoria	11308/2021-1ª Câmara	TRT7.GP 147/2021	134233/2021
49461/2021-Seproc	022.853/2021-9	Aposentadoria	10991/2021-2ª Câmara	TRT7.GP 160/2021	134187/2021

55249/2021-Seproc ⁽¹⁾	037.103/2021-0	Aposentadoria	12446/2021-2ªCâmara		
56905/2021-Seproc	036.660/2021-3	Aposentadoria	15542/2021-1ªCâmara	TRT7.GP 171/2021	146678/2021
58688/2021-Seproc	037.286/2021-8	Aposentadoria	17409/2021-2ªCâmara	TRT7.GP 188/2021	151705/2021
66726/2021-Seproc ⁽²⁾	023.875/2021-6	Aposentadoria	18420/2021-1ªCâmara		
67938/2021-Seproc	036.954/2021-7	Aposentadoria	18693/2021-1ªCâmara	TRT7.GP 206/2021 retificado pelo TRT7.GP 209/2021	166008/2021
68496/2021-Seproc	037.287/2021-4	Aposentadoria	18946/2021-2ªCâmara	TRT7.GP 207/2021 alterado pelo TRT7.GP 208/2021	166203/2021

Fonte: TCU - Sistemas Conecta e e-Pessoal

- (1) Por meio do Ofício TRT7.GP N°253/2021, de 05/10/2021, o TRT7 informou ao TCU a impossibilidade de dar cumprimento ao julgado em virtude da existência de decisão transitada em julgado, que determina a efetivação de acréscimo aos proventos da servidora inativa, CPF ***.389.903-**, da vantagem de quintos pelo exercício de função comissionada de nível FC-3 (VPNI) cumulativa com o pagamento da Gratificação de Atividade Externa – GAE;
- (2) O acórdão do TCU dispensou a emissão de novo ato de aposentadoria. Ademais, o TRT7 informou à Egrégia Corte de Contas que a servidora inativa, CPF ***.090.843-**, tem parcelas de quintos/décimos de funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 e 04/09/2001 incorporadas com amparo em decisão judicial transitada em julgado.

7. CONCLUSÕES

84. Esta Secretaria de Auditoria Interna realizou, com amparo no artigo 74, IV, da Constituição Federal, e conforme previsto no artigo 13 da IN-TCU nº 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas dos responsáveis pela gestão do TRT7, relativas ao exercício de 2021.

85. As contas auditadas compreenderam os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às referidas demonstrações contábeis.

86. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT7 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

87. Faz-se imperioso deixar registrado que em razão das limitações de capacidades ainda não desenvolvidas no âmbito do TRT7, de cunho profissional e operacional, não foi possível realizar o trabalho de asseguarção razoável de forma completa, na extensão e profundidade de exames julgadas mais adequadas. Assim, as conclusões do presente relatório referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas exclusivamente aos procedimentos executados.

88. Nesse contexto de limitações de capacidade para execução dos trabalhos, é importante também salientar que se empregou uma metodologia ágil para comunicação a tempo dos achados de auditoria às áreas responsáveis, de maneira que a administração do TRT7 tivesse tempo e oportunidade para os corrigir, de pleno ou parcialmente, antes do encerramento das demonstrações contábeis.

SEGURANÇA RAZOÁVEL E SUPORTE ÀS CONCLUSÕES

89. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

90. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

91. Conclui-se que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT7 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO SUBJACENTES

92. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

93. No entanto, foi apontada deficiência de controle interno nos processos auditados, conforme item 5.1 deste relatório, para a qual foi reiterada recomendação de medida com vistas a mitigar os riscos envolvidos.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

94. Ante o exposto, submeta-se o presente Relatório à consideração superior, recomendando-se que:

a) supervisione rigorosamente a execução do plano de ação desenvolvido pela DMLOG para reavaliação dos bens imóveis cadastrados no SPIUnet sob a responsabilidade da unidade gestora do Tribunal, inclusive dentro da perspectiva de auxílio da SPU/CE nos termos do Ofício TRT7.GP nº 51/2022.

É o Relatório.

Fortaleza (CE), 30 de março de 2022.

assinado eletronicamente
Airton Oliveira Victor Filho
Membro da Equipe
Analista Administrativo - Área
Administrativa - Espec. Contabilidade

assinado eletronicamente
Maura Cristina Brasil Correia Marinho
Coordenadora
Analista Judiciária - Área Judiciária

assinado eletronicamente
Michel Cavalcante Pinto
Secretário de Auditoria Interna

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre as Despesas Liquidadas somadas aos Restos a Pagar Não Processados Pagos, por ser um referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como o TRT7.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total de R\$ 251.286.869,47 em 31.07.2021. A Tabela 5 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria:

Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR - Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNP Pagos	251.286.869,47
MG - Materialidade global	2% do VR	5.025.737,39
ME - Materialidade para execução	75% da MG	3.769.303,04
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	251.286,87

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo em 31/07/2021.

Assim, a MG – Materialidade global de R\$5.025.737,39 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT7.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, em que quanto maior o risco identificado nos controles internos, menor deve ser esse percentual. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.769.303,04 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$251.286,87. De acordo com as normas de auditoria, esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, após o encerramento do exercício de 2021, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 6 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total das Despesas Liquidadas mais o RPNP Pagos do TRT7 até 31/12/2021:

Tabela 6 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

VR - Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNP Pagos	464.461.599,76
MG - Materialidade global	2% do VR	9.289.232,00
ME - Materialidade para execução	75% da MG	6.966.924,00
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	464.461,60

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo em 31/12/2021.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em 84,83% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME; e

II - relevância qualitativa, quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos e indagações, inclusive por escrito (Requisição de Documentos e Informações - RDI).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à administração do TRT7, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes detectadas após o encerramento do exercício de 2021 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Os achados de auditoria foram tempestivamente encaminhados aos gestores do TRT7 por intermédio de processos de solicitação de providências atrelados ao processo administrativo principal (Proad 5299/2021), para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos da Resolução CNJ 309/2020.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Conforme exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria” os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados com base no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria.

A equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

APÊNDICE B - LISTAS DE SIGLAS, TABELAS E QUADROS

LISTA DE SIGLAS

CFC – Conselho Federal de Contabilidade
CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DC - Divisão de Contabilidade
DOF - Divisão de Orçamento e Finanças
DMLOG – Divisão de Material e Logística
DPP - Divisão de Pagamento de Pessoal
IFAC – Federação Internacional de Contadores
IN – Instrução Normativa
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD - Limite para Acumulação de Distorções
LOA – Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - 9ª edição
ME - Materialidade para Execução
MG - Materialidade Global
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
OGU - Orçamento-Geral da União
PAA – Plano Anual de Auditoria
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PROAD – Processo Administrativo Eletrônico
RDI - Requisição de Documentos e Informações
RE - Recurso Extraordinário
RPNP – Restos a Pagar Não Processados
SAUDI – Secretaria de Auditoria Interna
SEGECEX - Secretaria-Geral de Controle Externo
SEOFI/CSJT - Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SPIUnet – Sistema de Patrimônio Imobiliário da União
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
TCU – Tribunal de Contas da União
TRT7 – Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

UG - Unidade Gestora
UPC - Unidade Prestadora de Contas
VPA – Variações Patrimoniais Aumentativas
VPD – Variações Patrimoniais Diminutivas
VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada
VR - Valor de Referência

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Execução da despesa – TRT7/2021	6
Tabela 2 – Incorporação de Passivos	13
Tabela 3 – Material de Consumo Imediato X Consumo de Materiais Estocados	15
Tabela 4 – Imóveis cadastrados no SPIUnet x SIAFI	16
Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)	23
Tabela 6 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)	24

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Acórdãos TCU - Atos de Pessoal do TRT7	19
---	----